

SINDJUS SEGUE FIRME NA LUTA PELA NOSSA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Durante o 9º Congresso Extraordinário do Sindjus, que aconteceu de 11 a 13 de novembro, em Brasília, o trabalho realizado pelo Sindicato para garantir a recomposição salarial dos servidores do PJU e MPU ganhou destaque em duas palestras, ministradas pelo professor e consultor do Senado, Luiz Alberto dos Santos, e pelo jornalista e analista político, Antônio Augusto Queiroz. Isso demonstra a importância que a Diretoria do Sindjus tem dado a esse tema. Importante lembrar que os PLs 2441 e 2442, de 2022, que tratam, respectivamente, da recomposição salarial dos servidores do PJU e MPU, na ordem de 18%, aguardam despacho do presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, para começar o processo de tramitação. A Diretoria do Sindjus tem conversado com vários parlamentares e lideranças partidárias no sentido de angariar apoios à aprovação célere dessas propostas.



Antônio Augusto Queiroz - Analista Político

Os PLs contam com implementação escalonada em quatro parcelas, não cumulativas, sendo a primeira em abril de 2023 (5%), a segunda em agosto de 2023 (4,25%), a terceira em janeiro de 2024 (4,25%), e a quarta em julho de 2024 (4,5%). O professor e consultor do Senado, Luiz Alberto dos Santos, enfa-

tizou que como a primeira parcela deve ser implementada no mês de abril de 2023, os PLs precisam estar aprovados na Câmara e no Senado, e sancionados pela Presidência da República, bem como publicados no Diário Oficial, ainda no mês de março de 2023. Caso contrário, os servidores perderão o pagamento no mês de abril

dessa primeira parcela de recomposição no valor de 5%, pois não há previsão de pagamento retroativo. Por isso, é importante nos unirmos nesta luta pela recomposição salarial, atendendo aos chamados do Sindjus e participando das atividades de mobilização. “O Sindicato está estudando o melhor momento, estrategicamente falando, para iniciar essa ofensiva. Todos devem ficar atentos às convocatórias e participar efetivamente da campanha pela nossa recomposição. Conhecemos como as coisas funcionam no Congresso, à base de muita pressão”, afirmou o coordenador-geral do Sindjus Costa Neto. Antônio Queiroz também destacou em sua fala que é necessário atuar no Congresso Nacional para que os PLs tramitem em regime de urgência e a recomposição seja aprovada em uma das Casas ainda esse ano. Afirmou ainda, conforme divulgado anteriormente pelo Sindjus, que há recurso assegurado no

Orçamento para o reajuste de 18%. No entanto, explicou que o desafio dos servidores do PJU e MPU neste momento é garantir que o relator-geral do Orçamento, senador Marcelo Castro (MDB-PI), mantenha o Orçamento conforme encaminhado.

Atento a esse ponto, no dia 17 de outubro, o coordenador-geral do Sindjus Costa Neto se reuniu, no gabinete do Senador Marcelo Castro, com o assessor técnico da relatoria-geral, Romero Arruda.



Do ponto de vista técnico, em razão da disponibilidade orçamentária do PJU e do MPU, que conseguiram equacionar e escalonar os valores para permitir a recomposição, Romero afirmou não ver maiores empecilhos para o alcance do pleito. Contudo, há questões políticas a serem consideradas. Atuando também fora do Congresso Nacional, no dia 6 de outubro, os coordenadores do Sindjus Costa Neto, Abdias Trajano e Cleo Vieira estiveram no Conselho Nacional de Justiça e destacaram à desembargadora Carmen Gonzalez e ao juiz Tiago Mallmann, ambos na condição de Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, a necessidade da ministra-presidente

Rosa Weber e do CNJ participarem ativamente do processo de aprovação do PL 2441/2022. Também pediram apoio ao PL 2442/2022, do MPU.



Portanto, como se pode observar, desde que o STF aprovou, por unanimidade, no dia 10 de agosto, a proposta de reajuste salarial de 18% para os servidores do PJU, o Sindjus seguiu trabalhando pela efetivação da nossa recomposição salarial, que não é a ideal, mas a possível neste momento. Não devemos nos esquecer da luta que o nosso Sindicato desempenhou junto ao Poder Judiciário e ao MPU para estancar nossas perdas salariais, tirar a nossa categoria desse cenário de congelamento salarial e dar início a uma política de recomposição salarial. Só em 2022, o Sindjus se reuniu duas vezes com o presidente do STF, ministro Luiz Fux, para tratar desse tema, conseguindo, inclusive, melhorar a proposta inicialmente apresentada pelo Supremo, passando de 13,5% para 18%. O Sindicato também atuou no Fórum Permanente de Carreira do PJU e na Comissão de Carreira do MPU em prol da recomposição



salarial. Enquanto a discussão não avançou como desejado no Fórum instalado pelo CNJ, na Comissão do MPU, coordenada pela PGR, a pauta do reajuste foi aprovada e encaminhada ao PGR, Augusto Aras. O Sindicato também cobrou muito a inclusão desses reajustes nos respectivos orçamentos.

Também é válido recordar a batalha do Sindicato para equiparar a proposta de recomposição do PJU e do MPU. Isso porque enquanto o STF aprovou um índice de recomposição de 18%, escalonado em quatro parcelas, o MPF aprovou inicialmente proposta de recomposição de 13,5%, escalonada em três parcelas.



O Sindjus encaminhou ofício para os quatro ramos do MPU cobrando a equiparação dos reajustes com o PJU, e também se reuniu com o Chefe de Gabinete do PGR, o procurador Darlan Airton Dias, e com a procuradora geral do MPDFT, Fabiana Costa, para tratar desse tema. E esse pleito do Sindicato foi atendido.

Fruto da atuação firme e estratégica da Diretoria do Sindjus, no dia 8 de setembro, as propostas de recomposição salarial dos servidores do PJU e MPU foram recebidas pela Mesa Diretora da Câmara. Desde então, atuando tanto junto aos parlamentares quanto ao STF e à PGR, o Sindicato tem trabalhado a construção de apoios para garantir a aprovação dos

PLs 2441 e 2442 para que possamos receber, com tranquilidade, a primeira parcela dessa recomposição em abril de 2023.

Para informar e tirar as dúvidas da categoria sobre a luta pela aprovação dos PLs 2441 e 2442, o Sindjus promoveu, em parceria com o Sindilegis, no dia 4 de novembro, live com o assessor parlamentar André Luiz dos Santos e o consultor jurídico do Senado Luciano Henrique de Oliveira. André Luiz afirmou que, neste momento de transição de governo, o mais importante é conseguir manter a pauta do reajuste em andamento. Luciano também reforçou a luta pelo Orçamento, para garantir o reajuste proposto para 2023, dos 18% previstos.



No dia 19/10, o Sindjus esteve com o diretor-geral do STF, Miguel Piazzini, reforçando a necessidade de o STF atuar junto ao Congresso Nacional no sentido da aprovação da recomposição salarial dos servidores.

Portanto, o Sindjus está trabalhando em várias frentes em prol da aprovação da nossa recomposição salarial. Agora, prepare-se, pois a luta pela aprovação dos PLs 2441 e 2442 vai se intensificar e sua participação é fundamental.





Perguntas e Respostas

sobre os 13,23%

1) Quem se filiou ao SINDJUS-DF depois do ingresso da ação judicial tem direito à execução do passivo dos 13,23%?

Resposta: Sim. O sindicato atua em nome de toda a categoria e os direitos reconhecidos em ações judiciais são passíveis de execução por todos dos filiados, independentemente da filiação ter ocorrido antes ou depois do ajuizamento da ação. Todavia, é necessário o preenchimento de condição de fato, qual seja, o servidor deve ter entrado em exercício durante o período no qual o reajuste deveria ter incidido, ou seja, durante o período de 2003 a 2016.

2) Qual o prazo real previsível para o servidor receber esse dinheiro: 5 anos? 10 anos?

Resposta: Em se tratando de crédito buscado por meio de processo judicial não há como estimar prazo específico para efetivo acesso aos valores. O tempo de duração do procedimento judicial depende de muitos fatores, como número e teor dos recursos manejados pela União, ordem de julgamento dos processos na Vara e no Tribunal e etc. A experiência

indica que apesar de não ser possível garantir prazo específico de acesso aos valores, a fase do procedimento que agora se inicia não pode ser impugnada por qualquer motivo, ficando a União mais restrita em suas possibilidades de se opor aos pedidos.

3) Na hipótese de um servidor exonerado residente fora do país ter direito ao passivo dos 13,23, é necessário ter ou abrir conta bancária na CEF ou BB para recebimento de eventual precatório?

Resposta: Não. O fato de o beneficiário não ter acesso a uma conta no Brasil não obsta o direito aos 13,23%, uma vez que, quando do pagamento, o valor será depositado em uma conta judicial vinculada ao juízo, cujo valor poderá ser transferido para outra conta indicada pelo titular do crédito, conforme prevê ao art. 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

4) Na hipótese de não haver êxito no cumprimento de sentença, haverá condenação em honorários de sucumbência? Quem deverá arcar com a despesa?

Resposta: Toda ação judicial gera risco de condenação em honorários de sucumbência. Logo, na hipótese de improcedência total ou parcial do pedido de pagamento serão automaticamente devidos honorários advocatícios no patamar mínimo de 10% sobre o valor da condenação ou do proveito econômico.

Todavia quanto maior o valor total da causa, menor os percentuais de honorários de sucumbência eventualmente devidos, razão pela qual a execução promovida em grupo é mais segura: a pluralidade de exequentes em uma mesma ação aumenta o valor global da causa, o que ocasiona diminuição do percentual de eventuais honorários para 5% ou 3%. Eis a importância estratégica da execução coletiva para fim de diminuição de eventual ônus de sucumbência.

5) Esse percentual de 13,23% vai incidir sobre a remuneração?

Resposta: Sim. O percentual de 13,23% incidirá sobre a remuneração, consideradas as remunerações recebidas de 2003 a 2018 por aqueles que tenham entrado em exercício durante o período no qual o reajuste deveria ter incidido, ou seja, durante o período de 2003 a 2016.

Os servidores que podem executar são os que exerceram cargos públicos sujeitos a Lei 8.112/90 de 2003 a 2016, porque do ano de 2003 é a lei que

ocasionou a diferença, e de 2016 são as leis que puseram fim à discussão como reconhecimento legal do reajuste e inclusão nos contracheques. Mas atenção: as leis de 2016 que finalmente contemplaram o direito aos 13,23% previram que o pagamento se desse de forma parcelada, até o ano de 2018. Eis o motivo pelo qual os servidores beneficiários são os que tenham entrado em exercício no período de 2003 a 2016, não obstante os cálculos considerem valores por eles recebidos até 2018.

6) Não sou filiado ao Sindjus. Posso executar os 13,23% por outra entidade ou individualmente?

Resposta: Sim. Mas não recomendamos porque o título judicial transitado em julgado foi formado nos autos do processo movido pelo sindicato – SINDJUS. Outras entidades não possuem título judicial transitado em julgado que tenha assegurado o reajuste dos 13,23% a categoria.

Ainda, o êxito da ação dos 13,23% se deve a atuação conjunta dos escritórios contratados pelo SINDJUS, IBANEIS ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA e CASSEL RUZZARIN SANTOS RODRIGUES ADVOGADOS, Escritórios que atuarão também nos cumprimentos de sentença daqueles filiados que buscarem o SINDJUS.



Desvantagem do grande número de execução individual:

- a) muitas execuções individuais abarrotarão o judiciário;
- b) em caso de condenação em honorários advocatícios, esta se dará em patamar de no mínimo de 10 (dez) por cento, a depender do valor da causa;
- c) a gratuidade de justiça não alcança a execução de honorários, apenas atribui uma condição suspensiva de exigibilidade pelo período de 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, podendo o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, nos termos do §3º, do art. 98.

7) Como vários colegas já estão entrando com ação por escritórios particulares, eles serão listados primeiros para o pagamento de Precatórios?

Resposta: Não necessariamente. Ressalta-se que a experiência em execução de título executivo de ação coletiva é muito importante, o que ajuda a acelerar no sentido de expedir as requisições com a maior brevidade possível.

8) Esclareçam se a eficácia do título está restrita à base territorial do SINDJUS e a importância do julgamento do Tema 1130 do STJ para que a execução seja exitosa para os servidores de todo o país.

Resposta: Com o julgamento do Tema 1130, o STJ definirá se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiações ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.

O supracitado tema apenas diz respeito às situações em que servidor integrante da categoria do

sindicato encontra-se fora da base territorial da categoria substituída. Tal tema, quando decidido, não poderá afetar as execuções dos 13,23% em curso, pois o título já transitou em julgado e o referido tema ainda não foi decidido.

Importante que se diga que o alcance do título judicial transitado em julgado na ação dos 13,23% beneficia apenas a categoria representada pelo SINDJUS-DF, não havendo possibilidade de que se estenda para todos os servidores do país.

9) Os cálculos poderão ser impugnados?

Resposta: Sim, o valor apresentado como devido pelo exequente não está vinculado à concordância da executada/União, portanto, pode ser impugnado. Por essa razão, é importante a contratação de um perito contábil com experiência, o que é gratuitamente ofertado pelo SINDJUS-DF, aos seus filiados.

10) Os servidores da Justiça de outros estados são beneficiários?

Resposta: Não. A ação dos 13,23% abarca somente servidores pertencentes à categoria da base representada pelo SINDJUS-DF.

11) Entrei com a mesma ação, sem saber que o sindicato havia entrado. A individual foi improcedente. Como fica a situação?

Resposta: Infelizmente, os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes formada nas ações coletivas não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

A possibilidade seria a verificação no processo individual, se oportunizado a parte autora a opção de requerer a suspensão de tal processo dando ciência

cia da existência de ação coletiva tramitando com o mesmo objeto.

Entende a doutrina e jurisprudência que, o ônus de informar ao autor a existência de ação coletiva é do réu. Nesse caso, o autor não pode arcar com o ônus de descobrir ou saber da existência de ação coletiva para pedir a continuação da ação individual ou sua suspensão. O art. 104, do CDC prevê que o autor será informado, o que permite a conclusão de que há a provocação de outro sujeito que não o próprio autor.

Omitindo-se a parte Ré de informar o juízo no qual tramitava a Ação Individual acerca da existência da Ação Coletiva proposta pela parte, a fim de propiciar ao Autor a opção pela continuidade ou não daquele primeiro feito, não há como recusar à parte Autora a extensão dos efeitos erga omnes decorrentes da coisa julgada na Ação Coletiva. (REsp 1593142/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 21/06/2016)

Portanto, necessário se faz a análise de cada situação.

12) A absorção da VPI (Lei nº 10.698/2003) já ocorreu na implementação da 1ª parcela das Leis 13.316 e 13.317/2016. Ou seja, a partir de julho de 2016. Quem ingressou após essa data tem esse direito?

Resposta: Não. Os servidores que podem executar são os que exerceram cargos públicos sujeitos a Lei 8.112/90 de 2003 a 2016, porque do ano de 2003 é a lei que ocasionou a diferença, e de 2016 são as leis que puseram fim à discussão como reconhecimento legal do reajuste e inclusão nos contracheques. Mas atenção: as leis de 2016 que finalmente contemplaram o direito aos 13,23% previram que o pagamento se desse de forma parcelada, até o ano de 2018. Eis o motivo pelo qual os servidores beneficiários são os que tenham entrado em exercício no período de 2003 a 2016, não obstante os cálculos considerem valores por eles recebidos até 2018.

13) A Lei que reconheceu os 13,23% não corre risco de ser considerada inconstitucional?

Resposta: O STF já apreciou a matéria considerando que: “A concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidores públicos federais, sem o devido amparo legal, viola o teor da Súmula Vinculante nº 37”.

Ocorre que, a formação do título judicial do SINDJUS-DF foi anterior a formação do entendimento constante do TEMA 1061 pelo STF.

Portanto, quando do julgamento da ação rescisória, aplicou-se o entendimento consubstanciado na Súmula 343/STF: “Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais”.

Ressalta-se que a ação rescisória ainda não transitou em julgado.

14) Se desistir da outra execução, pago sucumbência?

Resposta: Depende. Caso a União já tenha sido intimada nos autos da ação na qual haverá a desistência, são devidos honorários sucumbenciais.

15) Podem ser formados grupos prioritários, levando em consideração doenças graves e idade?

Resposta: Independente do grupo em que estejam os portadores de doenças graves e idosos, haverá pedido de tramitação prioritária.

16) Qual o prazo prescricional para ajuizamento das execuções?

Resposta: De início, é até setembro de 2023 tendo em vista que o trânsito em julgado ocorreu em setembro de 2018. Todavia, iremos ajuizar ação de protesto, requerendo a interrupção do prazo prescricional. Ainda, considera-se a suspensão decorrente da decisão nos autos da rescisória.



@sindjusdf



O Sindjus é da categoria!

Fortalecer o nosso Sindicato é missão de todos nós

Se você já é filiado, muito obrigado pela confiança

Se ainda não é; filie-se e faça parte deste time vencedor



Aponte sua câmera para o QR code ao lado e faça seu cadastro on-line



VANTAGENS DE SER UM FILIADO

- Atendimento Jurídico com um dos melhores escritórios do Brasil
- Ações coletivas exclusivas
- Direito a cinco ações individuais livre de honorários
- Clube de Vantagens com inúmeros descontos e benefícios nas mais diversas áreas
- Clube de Campo com chalés, salão de jogos, parque aquático, churrasqueiras...

SINDJUS